

Associação Brasileira de Segurança Viária

ABSeV

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 1ª Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2012, alterado pela 3ª Assembleia Geral realizada em, 16 de dezembro de 2014, pela 6ª Assembleia Geral realizada em 15 de dezembro de 2016 e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2020.

Dezembro/2020

Sumário

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	3
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS.....	4
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS	5
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO	6
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	7
DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO	12
DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSEV, também designada pela sigla ABSEV, fundada no quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 18.096.048/0001-00, sediada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214 , sala 24, bairro Jardim Madalena e foro em Campinas, que se regerá pelo presente Estatuto Social, Regimento interno, Código de Ética, Código Civil Brasileiro e legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Associação tem por finalidade atuar em favor do fortalecimento da Segurança Viária, mobilizando o setor, de forma moderna e livre, realizando ações junto às instâncias políticas, técnicas, administrativas e econômicas, estimulando relações e cooperações internacionais, transferindo tecnologia visando dar suporte ao aperfeiçoamento do desempenho das associadas, defendendo os interesses dos usuários e de suas associadas para obter vias seguras, estimulando investimentos e promovendo a qualidade da segurança viária em nosso país, atuando sempre que necessário em ação conjunta/coletiva do setor. Tem como principais objetivos:

- I. Promover a excelência em Tecnologia e Qualidade na fabricação de produtos de segurança viária;
- II. Promover as melhores práticas de segurança viária;
- III. Ser referência de informação em Tendências e Índices Estatísticos do setor;
- IV. Desenvolver e coordenar programas de monitoramento e certificação de qualidade em segurança viária, produtos e afins e seus insumos, colaborando nesse intuito com iniciativas de associações afins e órgãos públicos e privados;
- V. Contribuir para o desenvolvimento tecnológico e operacional do setor;
- VI. Promover ações para o desenvolvimento tecnológico e operacional junto aos órgãos públicos visando agregar qualidade aos serviços prestados;
- VII. Relacionamento, parcerias e convênios com outras entidades nacionais e internacionais, governamentais e de classe, que contribuam diretamente para a melhoria da segurança viária em defesa do setor;
- VIII. Incentivar junto ao governo e agências públicas de financiamento, nacionais e internacionais, desenvolvimento e investimentos no setor;

- IX. Ser uma fonte de informação junto aos canais de imprensa agregando nível técnico e credibilidade ao conteúdo a ser veiculado;
- X. Promover programas de qualidade;
- XI. Promover campanhas de conscientização da importância da qualidade da segurança viária;
- XII. Promover concorrência leal para o setor, defendendo o interesse dos usuários;
- XIII. Promover e disseminar conhecimento do setor através de promoção de cursos, elaboração de materiais técnicos e busca de novas tecnologias e tendências do setor;
- XIV. Gerar estudos e grupos de discussão, fóruns de debate, para discutir acidentes ocorridos, possíveis causas, e ações de prevenções, com geração de documento técnico a ser entregue a órgãos competentes, responsáveis e corresponsáveis como apoio para futuras ações de melhoria e prevenção.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 3º Para admissão de associadas serão necessários a observância dos requisitos das seguintes categorias de associadas:

- I. **Fundadoras**, as que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. **Beneméritos(as)**, aqueles(as) aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. **Honorários(as)**, aqueles(as) que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho Diretor à Assembleia Geral;
- IV. **Contribuintes**, as que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho Diretor, e deverão ser empresas sediadas no Brasil, que tenham como atividade a fabricação em território brasileiro de produtos e insumos para segurança viária, classificadas como indústria, e que primam pela qualidade da segurança viária;
- V. **Colaboradoras**, pessoas jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas com os objetivos da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV, e que desejem contribuir tecnicamente e financeiramente, colaborando para o cumprimento da missão da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV e o bom desempenho de suas atividades. Caberá ao Conselho Diretor da Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta ao Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados ao setor, sendo que antes da

decisão do Conselho Diretor as Associadas Fundadoras e Contribuintes poderão se manifestar, e todas as opiniões serão consideradas para a decisão que caberá exclusivamente ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A empresa que não se enquadrar em algum dos requisitos de Admissão, poderá ser admitida pelo Conselho Diretor desde que comprovada sua atuação como fabricante, sua nacionalização, e que suas receitas tenham origem em operações não conflitantes com o objeto social da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV.

Art. 4º Serão excluídas, a critério e por deliberação do Conselho Diretor, as associadas que:

- I. deixarem de recolher suas contribuições, em atraso, no prazo de trinta dias, a contar de sua notificação pela secretaria da Associação;
- II. infringirem os presentes Estatutos, Regimentos Internos e Código de Ética, cometendo falta considerada grave; e,
- III. as pessoas jurídicas que se dissolverem ou falirem.

Parágrafo Primeiro: Nos casos do item "II" supra, o Conselho Diretor ouvirá as faltantes antes de proceder a sua eliminação.

Parágrafo Segundo: Havendo justa causa, a associada poderá ser demitida do cargo ou excluída da Associação por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa, não estando contemplados neste dispositivo a destituição de associados dirigentes, que está previsto no artigo 14º.

Parágrafo Terceiro: Em caso de exclusão por demissão, as associadas que assim desejarem, deverão solicitar por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 5º São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:

- I. utilizar os serviços que a Associação puser à sua disposição;
- II. receber as publicações que a Associação editar e as que provierem de entidades congêneres, órgãos públicos e quaisquer outras que lhes remetam as quais por seus teores, interessem às associadas;

- III. serem informadas sobre os trabalhos, estudos, conferências ou congressos e demais atividades que a Associação promover;
- IV. votar ou ser votada para os cargos eletivos existentes quando lhes couber;
- V. tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos nas mesmas;
- VI. solicitar demissão do quadro social.

Art. 6º São deveres das associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II. acatar e prestigiar os atos da Associação e as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da entidade;
- III. pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Os associados da entidade não respondem nem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 7º As Fontes de recursos para a manutenção da associação serão oriundos das contribuições das associadas, doações, subvenções e resultado de venda de produtos ou serviços.

Art. 8º O valor das mensalidades das associadas será aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 9º Caso haja despesas extraordinárias aprovadas pelo Conselho Diretor, as mesmas serão rateadas entre as associadas.

Art.10º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 11º A Associação se manterá principalmente através de contribuições das associadas e de outras atividades conforme dispõe o art. 7º, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento dos objetivos institucionais e para o atingimento dos fins sociais.

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12º São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 13º A Assembleia Geral constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Art. 14º Compete privativamente à assembleia geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto

Parágrafo Primeiro: Nos casos do item "I" supra, o Assembleia Geral ouvirá as faltantes antes de proceder a sua eliminação. Havendo justa causa, o(a) administrador(a) poderá ser demitido(a) do cargo por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: No caso do item "II" supra, a alteração deverá obedecer as exigências descritas no art. 30º.

Art. 15º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor;
- II. por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas quites com as obrigações sociais, a ser dirigido ao conselho diretor.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais uma das associadas quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º As associadas comparecerão às Assembleias Gerais por intermédio de seus representantes junto à Associação, ou por procuradores.

Art. 18º O Conselho Diretor será constituído pelas associadas fundadoras que deverão representar 60% e os demais 40% serão de representantes das associadas contribuintes eleitas pelas associadas contribuintes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor irá eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor(a) Financeiro(a), 2º Diretor(a) Financeiro(a) e Diretor(a) de Comunicação, que farão parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Diretor(a) Financeiro(a), do 2º Diretor(a) Financeiro(a) e do Diretor(a) de Comunicação eleitos pelo Conselho Diretor, terá vigência de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro: Os mandatos dos membros do Conselho Diretor, do(a) presidente, do(a) vice-presidente, do(a) 1º Diretor(a) Financeiro(a), do(a) 2º Diretor(a) Financeiro(a) e do(a) Diretor(a) de Comunicação do Conselho Diretor; serão automaticamente prorrogados até a formalização legal dos novos dirigentes através do registro em cartório da ata da referente eleição.

Art. 19º Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as associadas contribuintes e para eleger seus representantes das associadas contribuintes para Conselho Diretor;
- II. contratar o(a) diretor(a) administrativo(a);
- III. apreciar recursos contra decisões monocráticas dos membros do Conselho Diretor;
- IV. apresentar reformas do Estatuto;
- V. propor e conceder o título de associado benemérito e honorário;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. aprovar as contas;
- IX. aprovar o regimento interno e o código de ética.

- X. elaborar e aprovar programa anual de atividades;
- XI. elaborar e aprovar o relatório anual;
- XII. aprovar o orçamento do exercício seguinte;
- XIII. estabelecer o valor da mensalidade para as associadas contribuintes;
- XIV. contratar e demitir funcionários ou colaboradores;
- XV. nomear ou destituir os representantes da ABSEV em grupos de trabalho, comitês ou câmaras;
- XVI. resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- XVII. convocar a assembleia geral, em conformidade com os artigos 15º e 16º.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar e aprovar acerca do inciso I ao IX deste artigo.

Parágrafo Segundo: Os representantes das associadas contribuintes para Conselho Diretor serão votadas exclusivamente pelas associadas contribuintes quites com suas obrigações sociais.

Art. 20º O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 21º O Conselho diretor realizará assembleia geral, ordinariamente, no 1º bimestre de cada ano para:

- I. apreciar o relatório anual;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho diretor;
- III. de 2 em 2 anos, dar ciência dos representantes eleitos para o Conselho Diretor, o(a) presidente, o(a) vice-presidente, o(a) 1º Diretor(a) Financeiro(a), o(a) 2º Diretor(a) Financeiro(a) e o(a) Diretor(a) de Comunicação eleitos;
- IV. deliberar sobre assuntos de ordem geral propostos pelo Conselho Diretor ou por qualquer associado.

Art. 22º Compete à diretoria executiva:

- I. A diretoria executivaserá composta pelo(a) presidente, o(a) vice-presidente, o(a) 1º Diretor(a) Financeiro(a), o(a) 2º Diretor(a) Financeiro(a) e o(a) Diretor(a) de Comunicação do Conselho Diretor, cargos eleitos, e pelo(a) diretor(a) administrativo(a), cargo contratado e remunerado, cabendo as cargos as competências descritas do Artigo 23º ao 29º

II. A diretoria executiva irá representar a Associação perante instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, nos termos do art. 2º do presente Estatuto.

Art. 23º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno e o Código de ética;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o vice-presidente, ou 1º Diretor(a) Financeiro(a), ou 2º Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 24º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o presidente, ou 1º Diretor(a) Financeiro(a), ou 2º Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 25º Compete ao 1º Diretor(a) Financeiro(a) do Conselho Diretor:

- I. ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação;
- II. elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o orçamento para o exercício seguinte;
- III. assinar recibos e instrumentos financeiros e indicar a quem possam ser delegados poderes para esse fim;
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o presidente, ou vice-presidente, ou 2º Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 26º Compete ao 2º Diretor(a) Financeiro(a) do Conselho Diretor:

- I. substituir o 1º Diretor(a) Financeiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato da 1º Diretor(a) Financeiro(a), em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Diretor(a) Financeiro(a).
- IV. assinar os cheques, ordens de pagamentos, ou qualquer outro documento que implique movimentação financeira, bancária ou não, em conjunto com o presidente, ou vice-presidente, ou 1º Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 27º Compete ao Diretor(a) de Comunicação do Conselho Diretor:

- I. Coordenar as divulgações da ABSeV através dos meios de comunicação e da mídia promocional e comercial existentes, inclusive por meio de imprensa própria;
- II. Coordenar o(a) Diretor(a) Administrativo(a) no desempenho das funções pertinentes;
- III. Sugerir a contratação de serviços de terceiros, pertinente à sua atribuição, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Coordenar a divulgação de assuntos de interesse da ABSeV e de seus associados;
- V. Coordenar pesquisas de mercado e desenvolvimento da marca;
- VI. Promover relações internas e externas junto ao mercado.

Art. 28º O(a) Diretor(a) administrativo(a) será pessoa jurídica independente e contratada pelo Conselho Diretor, mediante remuneração. Compete ao diretor(a) administrativo(a):

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor, diretoria executiva e as Assembleias Gerais.
- II. supervisionar os trabalhos burocráticos da Associação e preparar a correspondência a ser enviada.
- III. organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação.
- IV. dirigir e executar o programa anual de atividades;
- V. elaborar e apresentar, ao Conselho Diretor e a diretoria executiva, o relatório anual;
- VI. controlar as cobranças das mensalidades das associadas contribuintes;
- VII. controle de contas a pagar e a receber;
- VIII. manter relacionamento com associados, instituições públicas e privadas
- IX. dar suporte ao Conselho Diretor e a Diretoria Executiva em suas atividades;
- X. enviar convocações, elaborar pauta e ata da assembleia geral e reuniões de conselho.

Art. 29º As atividades do presidente, vice-presidente, 1º Diretor(a) Financeiro(a), 2º Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Comunicação da diretoria executiva e representantes do Conselho Diretor, bem como as das associadas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 30º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31º A Associação será dissolvida por decisão do Conselho Diretor, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º A Associação deverá manter um fundo de reserva para suprir despesas caso ocorra a dissolução da mesma em valor a ser estipulado pelo Conselho Diretor.

Art. 33º No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 34º Os órgãos de administração da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV deverão observar os seguintes princípios:

- I. transparência, facilitando o acesso das partes interessadas às informações que sejam de seu interesse;
- II. equidade, mediante a justa ponderação dos interesses das partes interessadas;
- III. prestação de contas, disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho;
- IV. responsabilidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos programas, projetos e operações.

Art. 35º O integrante dos órgãos de administração e ou executivo que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV, em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 36º Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

Art. 37º A(O) diretor(a) administrativo(a) é o(a) responsável pela administração dos atos de negócio internos e externos.

Art. 38º Todos os atos de mera gestão que não estejam previstos como competência do conselho diretor e da assembleia são de competência do(a) diretor(a) administrativo(a).

Art. 39º A prestação de contas será apresentada pela diretoria executiva e aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 40º A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I. O(a) diretor(a) administrativo(a) deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e das demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias e encaminhá-las aos diretores financeiros;
- II. Os diretores financeiros receberão a documentação, reunir-se-ão e emitirão o competente parecer para ser encaminhado ao Conselho Diretor, com cópia ao(à) Diretor(a) administrativo(a)
- III. O(a) diretor(a) administrativo(a) submeterá à apreciação do Conselho Diretor as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer dos Financeiros e eventuais considerações que tenha a fazer;
- IV. O Conselho Diretor deverá analisar, aprovar ou rejeitar as contas, comunicando as associadas dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões dos Financeiros e parecer do Conselho Diretor, para fins de deliberação.

Parágrafo Primeiro: Na reunião do Conselho Diretor que deliberar sobre as contas, o 1º Diretor(a) Financeiro(a), ou outra pessoa por ele designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, sendo em seguida apresentado o parecer ao Conselho Diretor, por seu presidente, ou outra pessoa por ele designada.

Parágrafo Segundo: O parecer dos Diretores Financeiros e do Conselho Diretor ficará à disposição das associadas nos meios de comunicação da Associação Brasileira de Segurança Viária - ABSeV.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Diretor poderá convocar assembleia geral para aprovação das contas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º Em caso de restrições de qualquer natureza à realização de qualquer ato no formato presencial, o mesmo poderá ser feito por meio eletrônico ou, ainda, de forma híbrida.

Parágrafo Primeiro: Os atos informados neste artigo referem-se a – mas não se extinguem nestes – reuniões, assembleias, assembleias gerais, inclusive para fins do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Todos os atos poderão ser gravados.

Art. 42º As reuniões, eleição, assembleias, assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

Art. 43º A realização de atos por meios eletrônicos previstos no art. 41º e 42º, poderá ocorrer na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida.

Parágrafo Único: A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 44º As associadas deverão manter total sigilo mesmo findo o vínculo associativo, de quaisquer dados, relatórios, especificações e informações de que venha a ter conhecimento em decorrência da associação, desde que classificadas e informadas pela associação como sigilosas, sob pena de responsabilização, administrativa perante o Estatuto, Regimento interno e Código de ética, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 45º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade, etnia, religião, descendência, origem nacional e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 46º Os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética serão resolvidos por referendado pelo Conselho Diretor.

O presente estatuto foi aprovado pela 1ª Assembleia Geral realizada no dia 04 de dezembro de 2012, alterado pela 3ª Assembleia Geral realizada no dia 16 de dezembro de 2014, alterado pela 6ª Assembleia Geral realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020.

Campinas, 17 de dezembro de 2020

Mario German Escobar Garcia
Presidente do Conselho Diretor

David Tiecher Santa Bárbara
Advogado
OAB/DF 52243